



## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – COLEJUR**

### **Projeto de Lei nº 001/2017**

Com base no que dispõe o artigo 79 e seus parágrafos, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, sobre a competência desta Comissão, procedemos com a elaboração deste relatório.

Trata-se do caderno processual de autoria do Executivo Municipal, que “Concede Auxílio Financeiro ao Clube Atlético de Itapemirim – CAI, Entidade Esportiva, para o Exercício de 2017”.

O seu artigo 1º dispõe que fica o Poder Executivo autorizado a “conceder auxílio financeiro para o Clube Atlético Itapemirim – CAI”, Inscrito no CNPJ nº 29.984.684/0001-37, com sede na Rua Argentino Fonseca, s/n, Vila de Itapemirim, neste Município, no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), para fazer frente as despesas de custeio em razão da participação da referida entidade em Campeonatos de Futebol, promovidos pela Federação de Futebol do Espírito Santo – FES e/ou Confederação Brasileira de Futebol – CBF.

O artigo 2º dispõe que o Clube Atlético de Itapemirim deverá participar, no mínimo, nos seguintes campeonatos: Campeonato Capixaba Serie “A”, Capixaba Serie “A” Sub – 20- 2017 ,Capixaba Sub 17 – 2017 e Capixaba Sub – 15 – 2017.

Conforme disposição regimental o projeto veio a esta Comissão.

O Projeto ainda menciona que o Repasse deve ficar condicionado à apresentação de prestação de contas do repasse anterior, e sua devida aprovação pela Secretaria Municipal de Finanças de Itapemirim e tantas outras contrapartidas conforme seu artigo 6º e seus incisos.



O artigo 9º informa que as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei deverão correr à conta de dotação própria consignada no Orçamento Municipal.

Por fim, São partes integrantes deste Projeto, todo Plano de trabalho e a Declaração do Chefe do Poder Executivo com a Previsão Orçamentaria.

É o relatório.

### PARECER

Quanto ao mérito, o presente Projeto de Lei concede auxílio financeiro para o Clube Atlético Itapemirim – CAI, que utilizará o recurso para custear despesas nos campeonatos Capixaba que participarão no ano de 2017.

É da competência do Poder Executivo legislar sobre a matéria em tela, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município em seu artigo 145 e ainda, em obediência ao que dispõe a lei.

Segundo Hely Lopes Meirelles “Convênios Administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. (...) no convênio os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários), uma que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.), outra que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem); diversamente do que ocorre no convênio, em que não há partes mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões.”



O Poder Executivo salienta, que a referida parceria tem por essência a promoção e a fomentação das práticas esportivas e ainda a relevância do que representa este Clube para a Comunidade Itapemirinese, especialmente pelo excelente trabalho esportivo e futebolístico que vem sendo realizado durante muitos anos pelo nosso querido Galo da Vila, mantendo vivo a paixão pelo futebol em nossa sede.

Assim, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa, entende que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando impedimentos à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável à aprovação do projeto em plenário.

Itapemirim-ES, 16 de fevereiro de 2017.

---

**Vereador: Vagner Santos Negrine**  
**Presidente e Relator–COLEJUR**

**Pelas Conclusões:**

---

**Vereador: Joceir Cabral de Melo**  
**Vice-Presidente –COLEJUR**

**Pelas Conclusões:**

---

**Vereador: Rogério da Silva Rocha**  
**Membro - COLEJUR**